Projeto de Lei do Executivo nº 013/2017

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade a revogação da Lei 8.333/2015 que autoriza a desafetação e alienação de bem imóvel do Município e dá outras providências.

Com efeito, a Lei Municipal 8333/2015 autorizava a desafetação do imóvel da matrícula 97.816, localizado no bairro Scharlau, de forma que passando a ser bem dominical, poderia ser objeto de alienação do município.

O Sr. Prefeito pretende transformar novamente o referido bem imóvel em bem de uso especial, conforme mensagem explicativa que acompanha o projeto.

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis. Sendo que o Município possui legitimidade para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 11, inciso XXX da LOM.

Destaque especial merece o art. 11, inciso IX que estabelece competência ao Município para promover o adequado ordenamento territorial e ocupação do solo urbano.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

Finalmente, consta o requerimento de apreciação em regime de urgência, o que possui previsão nos arts. 160 a 166 do Regimento Interno. O pedido não especifica se especial ou simples a urgência. Nessa hipótese interpreto no sentido de valorizar minimamente o processo legislativo, acreditando que se trate de urgência simples.

Em que pese não conste do expediente qual a modalidade de urgência, não há prejuízo ao trâmite do projeto, pois tais situações podem ser esclarecidas e deliberadas em plenário.

São Leopoldo, 29 de março de 2017.

Jefferson Soares.

Consultor Jurídico.